

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheira-Substituta Silvia Monteiro

Tribunal Pleno Sessão: 6/12/2017

64 TC-000291/026/14 PEDIDO DE REEXAME

Município: Marília.

Prefeito(s): Vinicius Almeida Camarinha.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Vinicius Almeida Camarinha - Prefeito à época. Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em

sessão de 22-11-16, publicado no D.O.E. de 21-12-16.

Advogado(s): Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Gustavo

Costilhas (OAB/SP n° 181.103) e outros.

**Acompanha (m):** TC-000291/126/14 e Expediente(s): TC-

019351/026/14, TC-040655/026/14 e TC-019168/026/15. Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

## Relatório

A E. Segunda Câmara, em sessão de 22/11/2016<sup>1</sup>, emitiu parecer desfavorável às contas da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, relativas ao exercício de 2014.

Para assim deliberar, considerou que o desequilíbrio de ordem orçamentária e financeira, em contrariedade ao que estabelece o artigo 1°, §1°, da Lei de Responsabilidade Fiscal, comprometeu as contas, na medida em que a Prefeitura apresentou resultados piores do que aqueles registrados no exercício anterior.

Opuseram-se <u>Embargos de Declaração</u>, com fundamento no artigo 66, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, os quais foram <u>rejeitados</u> em sessão de 21/02/2017, com voto do pelo eminente Conselheiro Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

<sup>1</sup> Relator Conselheiro Substituto Márcio Martins de Camargo



GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A seguir, o então Prefeito apresentou **Pedido de Reexame**, procurando reverter o julgamento que lhe fora desfavorável.

A princípio, relembrou os aspectos positivos consignados no parecer de primeiro grau, tais como o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais concernentes à realização de despesas com o ensino; a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica; os gastos com a saúde; a observância dos limites de gastos com pessoal; e os repasses de duodécimos à Câmara Municipal.

Com a finalidade de demonstrar que a gestão de 2014 foi eficiente, comparou-a com as gestões anteriores e ressaltou que desde que assumiu o Executivo local tomou medidas eficazes na tentativa de recuperar as finanças municipais em curto espaço de tempo.

Em relação aos aspectos orçamentários e financeiros consignados no parecer de primeiro grau, sustentou que tais resultados não condizem com a realidade, uma vez que a equipe de fiscalização considerou todos os empenhos inscritos em restos a pagar não processados para apurar o déficit orçamentário registrado no período.

Nesse contexto, sustenta que há valores relativos a vários convênios que não foram totalmente repassados no período, resultando na existência de restos a pagar não processados, o que certamente influenciou no resultado orçamentário negativo. Se houvesse sua exclusão, as contas seriam superavitárias e o déficit financeiro, praticamente da mesma ordem daquele registrado no exercício pretérito.



GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Procurando dar veracidade a essas informações, traz documentos correlatos e pondera que os respectivos recursos foram repassados apenas em exercícios posteriores (2015 e 2016).

Pondera que este Tribunal já decidiu favoravelmente a contas de prefeituras em casos semelhantes, pleiteando seja conferido o mesmo tratamento nos presentes autos.

Posto isso, requer o provimento do pedido de reexame, para ao final ser emitido parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2014.

A Assessoria Técnica de Economia (fls. 423) entendeu que os documentos juntados nesta oportunidade não se mostraram suficientes para alterar o entendimento constante no voto atacado, concluindo pelo não provimento do pedido de reexame, sendo esse posicionamento endossado pela Chefia de ATJ (fls. 424), Ministério Público de Contas e SDG (fls. 433/436).

Na última quinta-feira, o recorrente trouxe ao Gabinete nova manifestação acompanhada de documentos, que recebi a título de memorial de julgamento.

É o relatório.

ro



GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

#### Voto

TC-000291/026/14

### Preliminar

Por ser tempestivo e proposto por parte legítima, conheço do pedido de reexame.

## Mérito

O motivo determinante para a desaprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marília decorreu do desequilíbrio fiscal, uma vez que o resultado orçamentário apurado pelo sistema AUDESP, com base nas peças contábeis indicavam déficit de R\$ 21.231.533,55, correspondente a 4,30% da receita arrecadada, e déficit financeiro da ordem de R\$ 71.492.296.91, sendo esse valor equivalente a mais de um mês da RCL do município.

A partir dos argumentos trazidos pelo recorrente e analisando detidamente a questão, entendo que agora possam ser acolhidas as razões ofertadas de que os resultados negativos são compostos de estoque de restos a pagar não processados de convênios, cujos recursos não foram repassados no exercício.

PENTAHO/AUDESP Nessa direção, destaco que o sistema registra que o Município de Marília previa receber recursos de convênio no montante de R\$ 143.739.360,00. No entanto, foi repassada apenas a quantia de R\$ 98.527.417.33. Demais disso, o mesmo sistema mostra que recursos equivalentes à diferença verificada em2014 entraram no caixa Prefeitura nos dois exercícios seguintes (2015 e 2016), o que permite presumir a veracidade das informações trazidas aos autos.



GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

De outra feita, cumpre registrar que o interessado logrou êxito, mediante medidas judiciais, em obter cópia de documentos dos convênios mencionados na instrução, que os trouxe ao Gabinete no último dia 30/11/2017, já que os recebera apenas na tarde anterior, em cumprimento a liminar deferida em Mandado de Segurança.

Diante da premência do tempo para julgamento das contas, deixei de submeter essa documentação ao crivo dos órgãos técnicos e opinativos. Mas pude verificar que ali se encontram notas de empenho e instrumentos de convênio que dão veracidade ao alegado e ao que pude presumir a partir das informações colhidas no sistema PENTAHO/AUDESP.

Os documentos estão aqui à disposição de todos, inclusive do Ministério Público de Contas.

Assim, a exemplo de decisões (TCs 2470/026/10, 2501/026/10 e 2578/026/10) que excluíram os restos a pagar não processados, tem-se que no caso dos autos não ocorreu qualquer ingerência do gestor que pudesse subverter os equilíbrios orçamentário e financeiro exigidos pelo § 1° do artigo 1° da lei de Responsabilidade Fiscal.

Não é demais lembrar o atendimento aos limites legais e constitucionais de despesas com o ensino, FUNDEB, pessoal, saúde, os investimentos realizados correspondentes a 10,90% da RCL, o superávit econômico, que elevou em 46,46% a situação patrimonial, além da diminuição da dívida consolidada.

Por tudo isso, voto pelo **provimento** do pedido de reexame, para o fim de outro parecer ser emitido, desta feita **favorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Marília, referentes ao exercício de



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

2014, mantidos, porém, os demais termos da decisão, além das recomendações exaradas no parecer de primeiro grau.

Eis o meu voto.